

Lei n. 339/60

Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal,
faço saber que a Câmara Municipal de Re-
gente Feijó decreta e eu promulgo a seguin-
te lei:

- Art. 1.º - Fica criada uma Escola de Corte e Costura em Regente Feijó, que
manterá curso noturno gratuito.
- § 1.º - Em caso de preenchimento do curso noturno e havendo um nú-
mero mínimo de quinze alunas, a Escola poderá manter
um curso diurno.
- § 2.º - A Escola criada pelo artigo 1.º deverá funcionar em próprio
municipal ou em salão especialmente alugado para este fim.
- Art. 2.º - Cessarão as atividades da Escola Municipal de Corte e Cos-
tura tão logo seja reiniciado o funcionamento da antiga
Escola mantida pelo S.E.S.I.
- Art. 3.º - Vetado.
- § único - Para os futuros exercícios deverá ser consignado em orça-
mento a previsão necessária para a execução da presente
lei.
- Art. 4.º - O senhor Prefeito baixará portaria regulamentando o
funcionamento da Escola Municipal de Corte e Costura.
- Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 6 de junho de 1960.

as: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura em 6/6/60

José Olima
Secretário